



Proc. N.º 16 / 16
Fls. 15

MUNICIPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho:

Concordo. A permissão.

Walter Chicharro
10/4/2017

O Presidente da Camara: Walter Chicharro, Dr.

**AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E
CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO**

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 16/16

AUTO DE VISTORIA N.º 20/17

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, mediante despacho proferido em 08.08.2016, sobre a reclamação apresentada por André Fernandes Vigia e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dr.ª e Vitor Hugo, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua das Flores, n.º30 e Rua Joaquim Bernardo Sousa Lobo, n.º27, na Vila e Freguesia da Nazaré.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

O edifício encontra-se devoluto, num estado muito avançado de degradação, designadamente apresenta fissuras muito graves nas paredes de alvenaria de pedra, algumas delas sem reboco de argamassa, nas zonas rebocadas da fachada apresenta uma evidente falta de homogeneidade de cor da pintura, as pedras de cantarias sem ligação, caixilharias em madeira muito degradadas e ausência das mesmas em alguns vãos de janela bem como a inexistência de guardas de proteção na varanda, não reunindo

Walter Chicharro
Ch.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

as condições mínimas de utilização e em nada dignificando esteticamente o aglomerado urbano.



Foto n.º 1 – Fachada Sul



Foto n.º 2 – Fachada Sul



Foto n.º 3 – Fachada Norte



Proc. N.º 16 / 16
Fls. 14

MUNICIPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 5 do Art.º 90 do RJUE, foi determinado o estado de conservação “PÉSSIMO” conforme resultado do cálculo extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Portaria n.º 1192-B/2006 de 03 de novembro;

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir as condições mínimas de segurança, salubridade e arranjo estético, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas, não dispensando a obtenção por parte dos interessados de todas as licenças inerentes aos trabalhos que irão ser realizados;

c) Prazo

Estima-se o prazo de 45 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior.

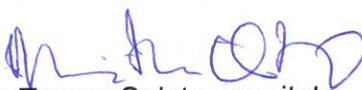
2. Conclusão

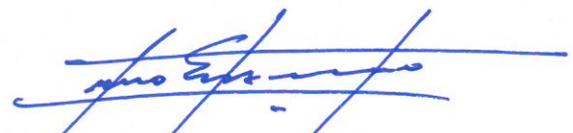
Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que o edifício não reúne condições de utilização, carecendo da realização de obras que garantam os níveis mínimos de segurança, salubridade e arranjo estético, estimando esta comissão um prazo de 45 dias para a sua execução.

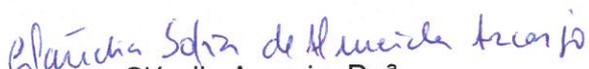
Dos participantes convocados compareceram a Sra. Maria de Fátima Araújo, na qualidade de proprietária.

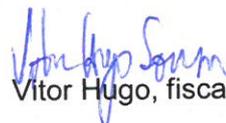
Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

OS PERITOS


Maria Teresa Quinto, arquiteta


Nuno Ferreira, engenheiro civil


Cláudia Arcanjo, Dr.ª


Vitor Hugo, fiscal municipal

